



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

Nota do CNDH contrária à posição do Governo Brasileiro sobre o Plano de Paz anunciado pelo governo dos Estados Unidos para o conflito Israelense-Palestino

O Conselho Nacional dos Direitos Humanos – CNDH manifesta preocupação em relação à nota 17 do Ministério das Relações Exteriores, que divulga a posição do governo brasileiro, saudando o Plano de Paz apresentado pelo presidente dos Estados Unidos, Donald Trump, para o conflito Israelense-Palestino, em 28 de janeiro de 2020. A solenidade sequer contou com a presença de representante do Estado palestino.

O Plano de Paz, ao contrário do afirmado na nota do Itamaraty, não contempla igualmente aspirações de palestinos e israelenses, solucionando em favor de Israel os principais pontos do conflito: a indivisibilidade e a permanência de Jerusalém como capital de Israel; a abolição do direito de retorno de refugiados; o reconhecimento dos assentamentos em território palestino como áreas israelenses; a anexação do Vale do Jordão ao território de Israel e; a limitação da soberania palestina em territórios desmilitarizados e sob controle israelense.

A posição do Itamaraty contraria o parecer consultivo emanado pela Corte Internacional de Justiça, em 09 de julho de 2004, sobre as consequências jurídicas da construção de um muro no território Palestino ocupado, bem como diversas resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluindo a Resolução 2334, de 23 de dezembro de 2016, que condenou todas as medidas destinadas a alterar a composição demográfica do território da Palestina — ocupado desde 1967, incluindo Jerusalém Ocidental —, como a construção e expansão de assentamentos ilegais, a transferência de colonos israelenses, o confisco de terra, a demolição de moradias e o deslocamento de civis palestinos, os atos de violência e terrorismo contra a população civil.

Ao reconhecer as práticas como flagrantes violações ao Direito Internacional dos Direitos Humanos e um grande obstáculo para o alcance de uma solução pacífica para

o conflito, o Conselho de Segurança instou o Estado israelense a cessar imediatamente as atividades de assentamentos, considerados ilegais, destacando que não haverá o reconhecimento das alterações na composição demográfica do território Palestino após 04 de junho de 1967, exceto aquelas que forem negociadas e pactuadas. Também instou a todos os Estados que levem em consideração os termos da resolução em suas relações e acordos estabelecidos com Israel e Palestina. A Lei Federal nº 13.810/2019, estabeleceu que as resoluções sancionatórias do Conselho de Segurança da ONU e as designações de seus comitês são dotadas de executoriedade imediata no Brasil.

O Plano de Paz está em desacordo com as resoluções 242 (1967), 338 (1973), 446 (1979) 452 (1979), 465 (1980), 476 (1980), 478 (1980), 1397 (2002), 1515 (2003) e 1850 (2008) da ONU. Também contraria a Quarta Convenção de Genebra (Decreto nº 42.121/1957), que proíbe atividades de assentamento pela Potência Ocupante, além de princípios adotados na Carta das Nações Unidas (Decreto nº 19.841/1945), como a inadmissibilidade de aquisição de território por meio do uso da força.

A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos princípios da independência nacional, da prevalência dos direitos humanos, da autodeterminação dos povos, da não-intervenção e da igualdade entre os Estados, nos termos do artigo 4º, da Constituição Federal.

O “Plano de Paz” se posiciona de forma contrária a diversas resoluções versando sobre o conflito Israelense-Palestino e normas que regem o Direito Internacional dos Direitos Humanos e acirra disputas políticas que no caso em questão aprofundam as violações de direitos humanos elementares da nação palestina. Portanto, o CNDH espera que o Ministério das Relações Exteriores atue no âmbito de sua esfera de atribuição constitucional, orientando a diplomacia brasileira para que se comprometa a aceitar e aplicar as decisões do Conselho de Segurança, buscando estabilizar a situação no Oriente Médio e criar as condições para a solução do conflito que já dura mais de setenta anos.

Brasília/DF, 12 de fevereiro de 2020.

CONSELHO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS